

Terceiro termo de aditamento ao Contrato n. 017/2012, de prestação de serviços de vigilância patrimonial firmado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a **ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI** – Processo de Compras 114/2012.

Pelo presente Termo de Aditamento ao contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente Prefeito **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6, expedida pela SSP/SP, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e de outro lado **ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Major Caetano da Costa, n. 65, Santana – São Paulo - SP, representada na forma de procuração outorgada ao Sr. **RONALDO TRANCHESI**, inscrito no CPF (MF) sob o n. 045.134.898-20, portador da CI. n. 4.704.662-4 expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo **ADITAR** o contrato aludido no preâmbulo, quanto ao prazo de duração e ao valor, nos termos e condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este termo aditivo tem por escopo a prorrogação do Contrato n. 017/12, com fundamento em sua Cláusula 3.1 e art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

- 2.1. Fica prorrogado o prazo do Contrato 017/2012 por 02 (dois) meses, contados da data de assinatura deste Termo, conforme autorização procedida nos autos do Processo de Compras 114/2012.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA CAUÇÃO

- 3.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Termo e para satisfação de eventuais débitos para com o **CONSÓRCIO**, a **CONTRATADA** efetua, na data de assinatura deste Termo, uma caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estipulado no presente Termo.

- 3.1.1. Com relação à garantia citada no item anterior, caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro, em títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.



- 3.2. No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea "a" do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data do término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova garantia, com prazo de validade devidamente prorrogado.
- 3.3. A caução só será devolvida após o término do contrato, descontadas as multas e quaisquer débitos porventura devidos pela CONTRATADA.
- 3.4. A importância retida em dinheiro, conforme previsto no item 5.1.1., "a)", será restituída à CONTRATADA, devidamente atualizada monetariamente.
- 3.5. No caso de rescisão do Contrato, em decorrência dos eventos previstos no Contrato, a retenção não será devolvida à CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato mencionado na epígrafe deste instrumento, permanecendo vigentes e inalteradas.

Por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o assinam.

Região do Grande ABC, 27 de Fevereiro de 2015.

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito de Rio Grande da Serra  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

**RONALDO TRANCHESI**  
Procurador

ESC – Segurança E Vigilância Patrimonial Ltda Epp

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Audilio Ribeiro de Souza*  
RG nº 25.026.187-X  
CI. *Procurador*

Nome: *gabriela v. cota*  
CI. *34.322.182-2*